

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 263 de 26/11/90

DECRETO Nº 7169/90  
de 19 de novembro de 1990

REVOGADO ART. 2º PELO  
DECRETO Nº 7904/93

Dispõe sobre reajuste de tari  
fas para os serviços de táxi, e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam  
pos, no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos arti  
gos 21 inciso XII e 92 inciso IX e 117 inciso I, letra "j", da Nova Lei  
Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministe  
rial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia  
das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia,  
Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990, au  
torizou o reajuste para as tarifas do serviço de táxi do município;

CONSIDERANDO o último aumento dos deriva  
dos de petróleo e álcool hidratado, verificado em 08 de novembro de 1990,  
decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majo  
ração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodô  
viário de São José dos Campos, através do ofício Req. 009/90, de 08 de  
novembro de 1990;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi  
da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros)
- II - BANDEIRA I - Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)
- III - BANDEIRA II - Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros)
- IV - HORA PARADA - Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

Parágrafo Primeiro - Os valores tratados  
neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 22 de novem  
bro de 1990.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifas a  
ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida  
pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

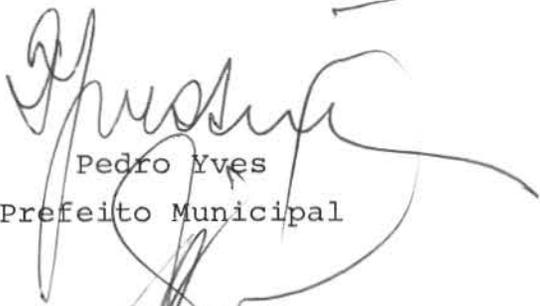
Artigo 2º - Fica autorizado também o uso  
da BANDEIRA II, nas 24 horas do dia toda vez que ocorrer aumento nos com  
bustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique  
a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

cont. do decreto nº 7169/90 - fls. 02.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Ban  
deira II, das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis como forma de  
compensação de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam  
pos, 19 de novembro de 1990.

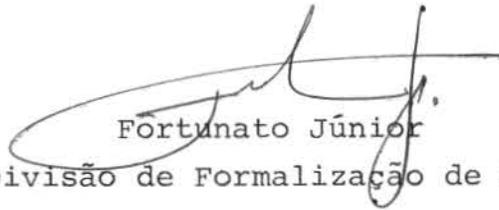


Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti

Secretário de Obras e Transportes

Registrado e publicado na Divisão de Forma  
lização de Atos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil nove  
centos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos